



Contrato de Rateio: nº 001/2021

Município: LUNARDELLI/PR

Projetos/ações: Atividades Minerária (regularização de cascalheira), conforme contrato de programa nº 001/2021.

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná- **CID CENTRO** criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **Município de Lunardelli/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com endereço na Avenida Dom Pedro II, 195, Centro, Cep. 86.935-000, Cidade de Lunardelli, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito **SR. REINALDO GROLA**, Brasileiro, Empresário, inscrito no RG nº 6.798.776-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 028.561.449-50, residente e domiciliado na Cidade de Lunardelli/PR, CEP 86.935-00, doravante denominado **CONSORCIADO**; e têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é referente a contratação de empresa especializada com serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas, incluindo-se a responsabilidade técnica, a serem prestadas nas atividades de execução de extratos mineral nos municípios consorciados, (regularização de cascalheira junto a ANM realizando registro de extração minerária em nome das Prefeituras);

Parágrafo Primeiro – O Município de Lunardelli, indicou *três (03) áreas de cascalheiras para regularização*;

Parágrafo Segundo – Valor de cada área para regularização foi contratado por R\$ 3.000,00 (*três mil reais*), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (*Nove mil reais*).

III – DAS OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

O Consórcio obriga-se a:

- a) Manter uma cópia de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados para a regularização e exploração da atividade minerária do objeto deste contrato;
- b) Realizar o faturamento mensal dos serviços prestado para o ente consorciado, emitindo documento de cobrança e encaminhá-lo ao consorciado para pagamento no prazo estabelecido na clausula quinta.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Realizar a escolha da área, ou das áreas a serem exploradas;
- b) Documentos da (as) área (s) a serem regularizadas, de acordo com o objeto da atividade minerária;
- c) Desembolsar os valores das taxas para regularização da atividade minerária;
- d) Disponibilizar um profissional para acompanhar a empresa contratada na regularização da atividade minerária;
- e) Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para a regularização do objeto deste contrato;
- f) Prestar contas aos Consorciados sobre a prestação de serviço do presente contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – De acordo com a cláusula primeira, com a quantidade e valor unitário de cada regularização, fica estabelecido que, a título de rateio das despesas objeto deste contrato, o consorciado repassará o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado diante o relatório de medição que será emitido por técnicos do Consórcio e do Município, após a conclusão de cada regularização.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, C/C nº 38.883-1, Agência nº 0866-4 (Pitanga/PR)**, ou outro que vier a ser indicado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Codificação

01
01.001
04.122.0401.2006
3.3.90.39.05.00

Especificação

Consórcio Intermunicipal – CID CENTRO
Consórcio Intermunicipal CID CENTRO
Patrulha – Estradas Rurais
Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência financeira até **02/08/2022**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.



X – DO FORO

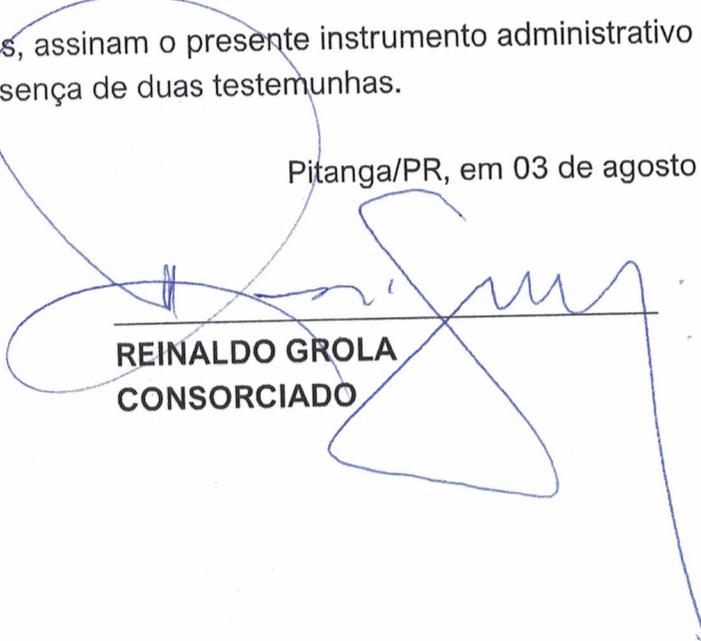
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pitanga/PR, em 03 de agosto de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
CONSÓRCIO



REINALDO GROLA
CONSORCIADO

Testemunhas:

1. 

Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2. _____
Nome:
CPF: